



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO-PS Nº 001 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM AS PARTES, A SEGUIR IDENTIFICADAS
COMO CONTRATANTE E CONTRATADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF nº 34.845.230/0001-73 e sede na Travessa Padre Anchieta S/N, CEP 68637-000, Ipixuna do Pará - Pará, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmº. Sr. ADAILTON DA SILVA REIS, brasileiro, casado, contador, CPF/MF nº 000.127.613-30 e Carteira de Identidade RG nº 6073566 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERIQUE & OLIVEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 08.733.935/0001-99 e sede na Rua Ângelo Custódio nº 690, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66020-710, Belém - Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** por força deste instrumento e em submissão às condições preestabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso II do art. 25 combinado com o art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93, obriga-se a prestar com qualidade e eficiência serviços de consultoria e assessoria jurídica, bem como a defesa judicial da **CONTRATANTE** em ações cíveis, penais, trabalhistas e fiscais;

1.2. O presente contrato, não cria entre as partes, qualquer vínculo empregatício, ficando o Contratado, livre para exercer normalmente sua profissão podendo atuar para quem quer que seja.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O CONTRATANTE obriga-se:

2.1.1. Ao pagamento dos serviços no valor, forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta;

2.1.2. Ao ressarcimento de toda e qualquer despesa que for de sua competência;

2.1.3. Ao pagamento das despesas oriundas dos deslocamentos para a sede do **CONTRATANTE** ou para fora desta, quando necessárias à execução de trabalhos ora contratados envolvendo interesse do mesmo.

2.2. A CONTRATADA obriga-se:

2.2.1. Prestar seus serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica ao **CONTRATANTE**, bem como no âmbito administrativo, como consultor das atividades burocráticas;

2.2.2. Emitir pareceres jurídicos sobre os assuntos que lhes sejam submetidos;

2.2.3. Responsabilizar-se por todos os impostos e taxas que na forma da lei ou regulamento recaiam ou venham a recair sobre os serviços ora contratados, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação jurídica ou não mantida com o pessoal que utilizar na execução dos serviços ora pactuados;

2.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus empregados ou prepostos, bem como causados por estes a terceiros.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Os Serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Geral da Câmara Municipal;
- 3.2. A **CONTRATADA** não se furtará a esse acompanhamento e fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos serviços;
- 3.3. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Geral, manterá com a **CONTRATADA** todos os entendimentos necessários para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O preço global dos serviços ora contratado é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- 4.2. Os preços serão irrevogáveis, podendo sofrer reajuste em caso de prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas em que importa a execução do presente contrato, estimada até dezembro de 2019, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil), correrão no presente exercício, devidamente empenhadas, pela seguinte rubrica:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Função Programática: | - Manutenção de Serviços |
| Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 | - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte 1001000 | |

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

- 6.1. Fica estabelecido que, pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades:
- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela má realização dos serviços, ou quando ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses do **CONTRATANTE**;
- 6.1.3. Impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, e em caso de força maior, a critério e convencimento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato será rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução dos serviços contratados, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:
- 7.1.1. Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se o **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista no item 6.1.2. da cláusula anterior;
- 7.1.2. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- 7.2. Reserva-se, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.3. Convindo às partes, poderá ser este contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo ao **CONTRATANTE**;
- 7.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais dela decorrentes;
- 7.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 a 99, combinados com o art. 55, inciso II da Lei 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se nesse instrumento transcritas fossem.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo na forma estabelecida no artigo 57, item II da Lei nº 8.666 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como na Imprensa oficial e Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna do Pará/PA, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Ipixuna do Pará (PA), 07 de janeiro de 2019.

ADAILTON DA SILVA REIS
Vereador Presidente
p/ CONTRATANTE

BRUNO HENRIQUE MORAES DE ANDRADE
Sócio – Serique & Oliveira Advogados Associados S/S
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
C.I.:
CPF:

2) _____
Nome:
C.I.:
CPF: